

LEI MUNICIPAL Nº 5336, DE 12/03/2026
PROJETO DE LEI Nº 5800, DE 09/03/2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ROTA DAS PRAÇAS DE PARAÍSO”, QUE DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO, PAISAGISMO, ARBORIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO TURÍSTICA E CULTURAL DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, o Programa Municipal “Rota das Praças de Paraíso”, com o objetivo de promover a revitalização, o paisagismo, a arborização, o uso comunitário e o fomento turístico e econômico das praças públicas municipais.

Art. 2º – A “Rota das Praças de Paraíso” tem como finalidades:

I – revitalizar e padronizar as praças públicas, valorizando a arborização, o paisagismo e o conforto ambiental;

II – integrar os espaços públicos em um circuito urbano de visitação, lazer, cultura e turismo sustentável;

III – fortalecer a identidade de São Sebastião do Paraíso como Cidade dos Ipês, priorizando o plantio de espécies nativas e floríferas;

IV – fomentar o comércio local, o empreendedorismo familiar e as feiras comunitárias;

V – divulgar a história e a memória das praças, com sinalização informativa e recursos tecnológicos;

VI – estimular o convívio social, o embelezamento urbano e a sensação de pertencimento comunitário.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá elaborar e implementar o Plano Técnico de Paisagismo e Arborização das Praças, contendo:

I – diagnóstico das condições atuais de cada praça, incluindo levantamento de espécies existentes, cobertura vegetal, sombreamento e infraestrutura paisagística;

II – análise de solo e condições ambientais locais, para definição adequada das espécies de árvores, arbustos e plantas ornamentais;

III – diretrizes para arborização urbana, priorizando espécies nativas e adaptadas ao clima local;

IV – orientações sobre drenagem, irrigação, acessibilidade e mobiliário urbano sustentável.

Art. 4º – As praças integrantes da Rota poderão receber intervenções e melhorias que contemplem:

I – paisagismo sustentável, com pisos drenantes, jardins de chuva e reaproveitamento de águas pluviais;

II – iluminação eficiente e sustentável, preferencialmente com tecnologia LED ou solar;

III – canteiros educativos e sinalização ambiental, com identificação botânica e QR Codes informativos;

IV – instalação de quiosques padronizados, voltados a pequenos empreendedores e comércio local;

V – áreas de convivência, lazer e recreação, acessíveis e seguras;

VI – eventos e feiras periódicas que valorizem o comércio e o artesanato local.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, empresas, associações, entidades culturais e ambientais para execução, manutenção e promoção das ações do Programa.

Art. 6º – As praças revitalizadas e integradas à Rota poderão receber o Selo “Praça Viva – Rota das Praças de Paraíso”, concedido na forma do regulamento, como reconhecimento por sua conservação, uso sustentável e relevância cultural.

Art. 7º – Fica instituído o Calendário Anual da Rota das Praças de Paraíso, com o objetivo de valorizar cada praça do município em um mês específico, promovendo atividades culturais, ambientais e turísticas ao longo do ano.

§1º O calendário poderá incluir:

I – feiras gastronômicas e de artesanato;

II – apresentações artísticas e culturais;

III – plantios simbólicos de ipês e espécies nativas;

IV – exposições sobre a história da praça e do bairro;

V – ações de educação ambiental e cidadania.

§2º O cronograma das atividades será definido anualmente pelo Poder Executivo, podendo ser elaborado em conjunto com representantes da comunidade e entidades locais.

Art. 8º – Poderá ser instituído o Prêmio “Praça Viva – Rota de Paraíso”, destinado a reconhecer escolas, associações, empresas ou cidadãos que contribuírem de forma destacada para a conservação, revitalização e uso comunitário das praças.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios técnicos e administrativos para sua aplicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de março de 2026.

AUTOR: VER. JULIANO CARLOS REIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA
Confere com o original

PRESIDENTE